

## O STF e a judicialização da política

Luisa Vasconcelos Araujo \*

Decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF), como o julgamento do Mandado de Segurança impetrado pelo Partido Social Democrático (PSD) reivindicando a possibilidade de presidir Comissões Permanentes na Câmara dos Deputados, a decisão acerca da constitucionalidade de uma lei, em que a Egrégia Corte questionou o processo de conversão de medidas provisórias (MP) em norma jurídica, e a mais recente, a decisão que legalizou o aborto de fetos anencéfalos, levantam polêmicas e contribuem para a discussão acerca do papel exercido pela Corte Suprema. Meramente jurídico ou os julgamentos com viés político tomaram o espaço do verdadeiro escopo do STF?

Não há que se negar que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu bojo a ampliação dos instrumentos de proteção judicial. Com o intuito de possibilitar o amplo acesso à justiça e a efetividade desses instrumentos, após um longo período de ditadura militar, a Carta Magna possibilitou ao Poder Judiciário, sobretudo ao Supremo Tribunal Federal (STF), a expansão de suas ações no processo decisório democrático. Vale destacar que esse ambiente de crescente participação dos tribunais no processo decisório, deve-se ao fato de que, tanto o Poder Legislativo como o Poder Executivo, tem se mostrado lentos na formulação de leis e políticas públicas que atendam aos anseios dos grupos sociais e políticos.

Assim, as transformações pós-88, que permitiram um maior protagonismo dos tribunais, foi descoberta por grupos parlamentares e de pressão, governos, associações civis e profissionais, como um meio de garantir direitos que, por muito tempo, lhes foram tolhidos.

Nesse contexto, torna-se clara a percepção de que o Brasil vive, um processo de judicialização do processo político, em que são ampliadas as áreas de atuação dos tribunais pela via do poder de revisão judicial de ações legislativas e executivas, implicando em um papel político mais positivo das decisões judiciais.

É possível afirmar que existe hoje um processo de mudança no que tange às questões de definição do significado cultural e de determinação do papel institucional do Judiciário. Atualmente, vê-se de forma frequente a manifestação de magistrados do STF sobre políticas governamentais, implementadas ou em processo de tramitação no Legislativo, e confrontações institucionais nas quais se envolvem partidos políticos, que procuram agir, por intermédio do Judiciário, com a finalidade de garantir direitos pleiteados e não reconhecidos no âmbito das Casas Legislativas.

Esses fatos indicam que o Judiciário, especialmente o STF, tem causado impacto sobre o Legislativo e sobre o governo. Questiona-se, dessa forma, se a atuação do STF mediante a produção jurisprudencial resultante do uso de garantias constitucionais, como o mandado de segurança (MS) e a ação direta de inconstitucionalidade (ADI), se coaduna com a disposição constitucional para a interação estável entre os poderes. Sobre esse ponto específico, oportuno destacar que a separação de poderes não importa uma compartimentalização das funções legislativa, executiva e jurisdicional. O controle recíproco é imanente à democracia constitucional. Contudo, o STF deve estar atento a parâmetros de atuação, de modo a não criar tensões indesejáveis com os demais poderes nos quais se deposita, mais diretamente, a soberania popular.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), no qual o STF declarou inconstitucional a lei que criou o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), por considerar que o rito de tramitação da medida provisória que se converteu na referida legislação não atendeu aos pressupostos e exigências constitucionais, deve repercutir diretamente no modo de atuação do Congresso Nacional para apreciação de MPs.

Como resultado do julgamento da ADI, o Tribunal não chegou a anular a lei, mas conferiu ao Congresso Nacional o prazo de 24 meses para aprovar uma nova lei ordinária que regule a criação da autarquia

Em resposta à decisão, a Advocacia-Geral da União (AGU) encaminhou questão de ordem alegando que, com a decisão do STF, mais de 500 leis convertidas, igualmente, ser declaradas inconstitucionais, gerando um ambiente de insegurança jurídica.

Diante disso, os ministros resolveram mudar o resultado do julgamento sobre o ICMBio e estabeleceram que as MPV's até agora convertidas sem a apreciação da comissão prévia estarão mantidas. Contudo, os ministros mantiveram o entendimento pela inconstitucionalidade dos artigos 5º, *caput*, e 6º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução 1/2002 do Congresso Nacional, determinado que, a partir de agora, as novas MPV's que forem encaminhadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional terão de observar, em sua tramitação, o rito previsto pela Constituição Federal (CF).

Mesmo que a decisão possa ter sido recebida, por alguns, com espanto, haja vista seu caráter impositivo no que tange ao rito de tramitação das medidas provisórias, o fato de o STF ter examinado e decidido sobre tal matéria não constitui fato novo. Muitos são os julgamentos em que o STF vem intervindo no controle dos pressupostos constitucionais de MPV's, seja para afirmar que não é prerrogativa da Corte a análise da presença, ou não, de tais requisitos, tendo em vista que se tratam de aspectos políticos, seja para confirmar que a manifestação do Egrégio Tribunal representa um modo de proteção da Constituição, que é o estatuto jurídico que protege os direitos fundamentais, aí incluídos os direitos das minorias, e as regras do jogo democrático. No caso das medidas provisórias, o Supremo atuaria na correção de alguns "defeitos" do processo democrático, gerados pela inobservância das regras constitucionais que estabelecem o chamado devido processo constitucional legislativo.

Não obstante a Corte tenha voltado atrás, reconhecendo os efeitos nocivos que a decisão poderia gerar, tal postura do STF levanta uma questão importante e que ultrapassa os efeitos entre as partes produzidos pelo julgamento. Mais do que tratar do caso específico, a decisão representa um alerta do STF ao Poder Legislativo, pois a inconstitucionalidade foi gerada por um vício na tramitação da MPV. Os ministros entenderam que há um problema na maneira como o Congresso tem aprovado as medidas provisórias enviadas pelo governo.

Para além das repercussões jurídicas, certamente, a decisão deve reverberar no ambiente político da Câmara dos Deputados e no Senado Federal, determinando a forma e o ritmo de trabalho das Casas Legislativas. Sabidamente, os questionamentos sobre a relevância e urgência de medidas provisórias não têm passado de discurso da reduzida oposição nas Casas, de modo que o Poder Executivo trata com desdém tal exigência constitucional e o Legislativo, tomado pela maioria, trata de ratificar. Nesse sentido, caso a comissão mista, exigida pela Constituição Federal para análise das MPV's, passe a exercer seu papel, a decisão política do Supremo pode ter efeito positivo sobre o abuso da espécie normativa.

Por fim, diante de tal desenho institucional do STF, resta inevitável indagar qual o caráter da atuação do Tribunal como órgão político, quais são os limites para atuação da Corte em matérias que, *a priori*, não são de sua competência e qual é o real alcance do resultado desse julgamento.